



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ:46.578.530/00 11-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

“Disciplina a compensação de débitos para atendimento da Lei n.º 1.680 de 06 de julho de 2022 do Município de Pedro de Toledo na forma que especifica.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos a serem realizados de forma planejada para a compensação de débitos previstos na Lei n.º 1.680/2022;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas de procedimentos para realização de compensação de débitos estabelecidos pela **da Lei n.º 1.680 de 06 de julho de 2022** no âmbito do Poder Executivo Municipal em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Art. 2º – O servidor público municipal, interessado em compensar débitos tributários ou não tributários deverá obedecer aos seguintes procedimentos.

I – Dirigir-se a Seção de Pessoal em dias úteis no horário comercial e verificar se há processo de Licença Prêmio com período aquisitivo completado para possível compensação ou período aquisitivo de férias completado para possível compensação, obtendo os limites de valores disponíveis para possível compensação, que sendo positivados deverá:

§ 1º – Até o dia 5 de cada mês requer junto a Seção de Protocolo e Expediente direcionando seu **REQUERIMENTO** em processo próprio ao Departamento Administrativo a compensação de débitos, indicando detalhadamente quais débitos pretende compensar, sendo que, a compensação, se autorizada, ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente ao do fechamento da data limite neste parágrafo citada utilizando-se do formulário padrão Anexo I deste Decreto.

A) As informações detalhadas de débitos existentes deverão ser obtidas na Seção de Tributos e ou na Seção de Dívida Ativa, que poderão ser consultadas em dias úteis no horário comercial.

B) As informações de valores passíveis de compensação poderão ser consultadas em dias úteis no horário comercial na Seção de Pessoal.

Art. 3º – Recebido o requerimento adequado o município obedecerá ao seguinte fluxo processual e prazos.

I – O Departamento Administrativo encaminhará a Seção de Tributos e a Seção de Dívida Ativa todo dia 06 de cada mês ou dia útil posterior ao dia 06, todos os processos protocolados do dia 06 do mês anterior até o dia 05 do mês corrente para análise e confecção de cálculos.

II – A Seção de Tributos em conjunto com a Seção de Dívida Ativa, emitirão exclusivamente os cálculos de acordo com o requerido pelo servidor interessado, devendo direcioná-los até o dia 10 de cada mês para a Seção de Pessoal, objetivando sequencial elaboração dos cálculos de períodos de férias e ou Licença Prêmio necessários a compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

(Fls.02)

III – A Seção de Pessoal, havendo compatibilidade entre os débitos e os períodos passíveis de compensação (créditos), deverá encaminhar ao Prefeito Municipal para análise e deliberação até o dia 15 de cada mês.

IV – Autorizada a compensação, o Gabinete do Prefeito encaminhará para a Seção de Tributos e ou Dívida Ativa para elaboração e juntada das guias necessárias para realização da operação de compensação.

V – A Seção de Tributos e ou a Seção de Dívida Ativa, deverão produzir e encaminhar até o dia 22 de cada mês as guias de quitação à Seção de Pessoal para processamento.

VI – A Seção de Pessoal, deverá processar em folha de pagamento os necessários descontos para execução da compensação, lançando-as em linha específica no holerite a que se verifique a compensação, seqüencialmente deverá encaminhar ao Departamento Contábil para providências de operacionalização orçamentária e contábil.

VII – O Departamento Contábil até o dia 5 de cada mês competência para compensação, deverá encaminhar os processos à Tesouraria para realização das quitações das guias referentes as compensações autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

VIII – A Tesouraria após quitação das guias deverá encaminhar ao Departamento Administrativo os processos com os respectivos comprovantes.

IX – O Departamento Administrativo franqueará o processo aos respectivos requerentes dando-lhes ciência da compensação realizada e a seguir encaminhará para a Seção de Pessoal para que apense o processo de compensação aos processos de licença prêmio e ou de férias que tenham vínculo com a referida compensação e seqüencial arquivamento.

Art. 4º – O limite de valor global para todo o funcionalismo, destinados a compensação de débitos de que tratam a **Lei n.º 1.680 de 06 de julho de 2022** será de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, não cumulativos.

I – Será obedecida a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos para compensações, os excedentes passarão a ser recalculados executados nos meses subseqüentes.

Parágrafo único. havendo valores remanescentes do saldo geral, poderão ser antecipadas as compensações que fiquem contidas nos limites dos valores remanescentes.

II – Fica estabelecido o Anexo I deste Decreto como Formulário padrão para formalização de Requerimento de Compensação de Débitos.

III – O valor mínimo passível de compensação será de 5% do valor do salário mínimo em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

(Fls.03)

IV – Os cálculos para compensação serão calculados em dias, sendo os dias remanescentes direcionados a futuras novas compensações ou gozo.

Parágrafo único – caso haja sobra de valores calculada em dias com base do total dias utilizados para proporcional e suficiente compensação, como dito neste inciso IV, esses valores de sobra serão creditados na conta bancária do requerente.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de outubro de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 10 de outubro de 2022.
/mg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

(Fls.04)

ANEXO I

REQUERIMENTO COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS

Nome:		Matrícula:
R.G. nº:	Nome do Cônjuge:	
Nome do Pai:	Nome da Mãe:	
Telefone: (.....)	E-mail:	
Endereço:		nº
Bairro:	Município:	Cep:

1. Os valores a serem compensados tem a seguinte origem:

(.....) IPTU	R\$
(.....) Dívida Ativa	R\$
(.....) Outros	R\$

2. Deverão ser compensados com valores disponíveis em:

(.....) Férias no valor de até	R\$
(.....) Licença Prêmio no valor de	R\$

AUTORIZO o município a realizar descontos e retenção na fonte os valores acima estabelecidos acrescidos de multas, juros, encargos e obrigações previdenciárias e tributárias, requeridos para compensação de débitos.

Segue juntada de documentos para atendimento do § 1.º, Art. 1.º da Lei Municipal nº 1.680/2022.

Pedro de Toledo, de de 2.0.....

.....
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

(Fls.05)

ANEXO II

Fluxo de procedimento para Compensação de Débitos

